



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para prestar auxílio a Municípios da região que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio material, humano, logístico e/ou financeiro a Municípios da região que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

Art. 2º O auxílio poderá consistir em:

- I – cessão temporária de servidores públicos e maquinários;
- II – disponibilização de veículos, equipamentos e insumos;
- III – fornecimento de medicamentos, alimentos e outros bens essenciais;
- IV – apoio operacional e técnico;
- V – outras medidas necessárias ao atendimento da situação emergencial.

Art. 3º A concessão do auxílio dependerá:

- I – de solicitação formal do Município atingido;
- II – da comprovação do decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- III – de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 24/02/2026.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, 26 de fevereiro de 2026.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio a Municípios da região que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes, conferindo respaldo legal específico para a atuação cooperativa do ente municipal em contextos excepcionais.

A medida encontra fundamento direto no art. 23, incisos II e IX, da Constituição da República, que estabelece ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, bem como promover programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, permitindo, portanto, atuação conjunta e solidária entre os entes federados.

Ainda sob a ótica constitucional, o princípio do federalismo cooperativo impõe atuação harmônica e integrada entre os entes federativos, especialmente em situações de anormalidade administrativa decorrentes de desastres naturais, eventos climáticos extremos ou outras ocorrências que comprometam a capacidade de resposta do ente atingido.

A Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) reforça a necessidade de integração e cooperação entre os entes federativos nas ações de prevenção, mitigação, resposta e recuperação diante de desastres.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto observa as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto:

- à existência de prévia dotação orçamentária;
- à necessidade de disponibilidade financeira;
- à formalização por instrumento jurídico próprio;
- à preservação do equilíbrio fiscal do Município concedente.

Importante destacar que o auxílio somente poderá ser concedido mediante solicitação formal do ente beneficiário e comprovação do decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido, garantindo-se a legalidade, a motivação do ato administrativo e a observância ao princípio da supremacia do interesse público.

No que se refere à eventual aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento da situação emergencial, aplica-se, quando cabível, o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, restrita aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e pelo prazo legalmente estabelecido.

Ressalta-se, ainda, que o projeto estabelece que a cooperação não poderá comprometer a continuidade e a regular prestação dos serviços públicos municipais, preservando-se o interesse primário da população local, em observância ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Portanto, a proposição:

- materializa o princípio da solidariedade institucional entre os entes federativos;
- assegura segurança jurídica às ações emergenciais do Executivo;
- previne questionamentos pelos órgãos de controle externo;
- respeita os limites da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de dotar o Município de instrumento legal adequado para atuação em situações excepcionais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Alto Rio Doce-MG, 26 de fevereiro de 2026.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

